

# **PARECER Nº , DE 2012**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2004, do Senador Romeu Tuma, que *dá a denominação de Aeroporto de Bauru – Comandante João Ribeiro de Barros ao Aeroporto de Bauru, no Estado de São Paulo.*

**RELATORA:** Senadora **ANA RITA**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (SCD) nº 181, de 2004, de autoria do Senador Romeu Tuma, que propõe denominar “Aeroporto Internacional de Bauru – Comandante João Ribeiro de Barros” o aeroporto da cidade de Bauru, no Estado de São Paulo.

Em sua justificação, o autor da proposição original descreve a trajetória do homenageado, que foi o comandante da primeira aeronave a cruzar o Oceano Atlântico sem apoio logístico de embarcações, façanha que antecedeu em vinte e três dias o primeiro voo entre a Europa e a América realizado pelo aviador Charles Lindbergh.

Nascido em Jaú, em 1900, João Ribeiro de Barros iniciou curso de Direito em São Paulo, mudando-se em seguida para os Estados Unidos em busca de conhecimentos aeronáuticos. Posteriormente, estudou na Escola de Aviação de Campinas e fez curso de acrobacia aérea na Alemanha. Em 1926, adquiriu o hidroavião Jahu e, com seus próprios recursos, partiu da Itália para o Brasil, chegando a Fernando de Noronha em 28 de abril de 1927, após poucos forçados em Alicante e Gibraltar, e escala em Cabo Verde. Aclamado no Brasil logo após a viagem, foi depois perseguido pelo governo Vargas, tendo seu avião confiscado, o que o impediu de realizar novas aventuras. Em 1932, participou da Revolução Constitucionalista, retornando a Jaú, onde morou até o seu falecimento, ocorrido em 1947.

O Comandante João Ribeiro de Barros recebeu inúmeras condecorações, dentre as quais se destacam as concedidas pelos governos de Portugal, França, Bélgica, Itália e Alemanha, além de troféu concedido pela Liga Internacional de Aviadores, sediada em Paris.

Após tramitar no Senado Federal, a proposição foi encaminhada à Câmara dos Deputados, onde foi aprovada nas Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma do substitutivo que ora se examina.

Em relação ao projeto original (PLS nº 181, de 2004), as alterações promovidas pelo substitutivo da Câmara propõem que a denominação do aeroporto passe a incluir a expressão “internacional” após o termo aeroporto e que o nome do homenageado seja justaposto ao da localidade onde se situa a instalação.

Em nova apreciação pelo Senado Federal, a proposição foi distribuída a esta Comissão em decisão exclusiva e terminativa. O relator designado, Senador Eduardo Suplicy, apresentou minuta de relatório que não chegou a ser apreciada pela Comissão. Com a redistribuição do projeto, achamos por bem adotar a minuta de relatório por ele apresentada, uma vez que compartilhamos o mesmo entendimento a respeito da matéria.

## **II – ANÁLISE**

O SCD nº 181, de 2004, trata de uma homenagem cívica, matéria cuja apreciação, nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE.

Cabe apontar que a alteração efetuada pela Câmara dos Deputados no projeto original acrescenta a denominação “internacional” ao nome do aeroporto.

Ocorre que, conforme diligência realizada, na forma do Regimento Interno do Senado Federal, apurou-se que compete à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) estabelecer, de acordo com a legislação vigente, a categoria de aeroporto internacional. Isso posto, há que se concluir que a inclusão da palavra “internacional” na denominação do aeroporto não acarretaria efeito prático algum, sendo potencial causa de confusão acerca da exata categoria do aeroporto.

Fora isso, a proposição em exame apresenta os atributos de boa técnica legislativa e mérito que justificaram sua aprovação nesta Casa e na Câmara dos Deputados, nada havendo a obstar quanto à conversão em Lei do PLS 181, de 2004, conforme fora originalmente remetido à Casa revisora.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** do SCD nº 181, de 2004, com a **aprovação** do PLS nº 181, de 2004, como fora originalmente remetido à revisão da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em: 26 de junho de 2012

Senador Roberto Requião, Presidente

Senadora Ana Rita, Relatora